

**CONTRATO**

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5032/2019-CMSL  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020  
CONTRATO Nº 004/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA JUCIENE S.BRITO-ME (CASA DOS CARIMBOS), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **JUCIENE S.BRITO-ME (CASA DOS CARIMBOS)**, com sede na Rua do Sol, nº. 400 - Centro/São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.428/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Juciene de Sousa Brito**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada à Rua 22, Qda nº 21 nº 16, Bairro Jardim América, CEP 65.058-210, portadora do RG nº 2367333940 SSP/MA, e CPF nº 62094688372, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como ao Processo Administrativo nº 5032/2019-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves, para atender as demandas da CMSL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cópias de chaves simples	Serviço	200	R\$ 7,00	1.400,00
02	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 10x27mm, Cor preto, Composição: refil e resina.	Serviço	60	R\$ 22,00	RS1.320,00
03	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 14x38mm, Cor (a escolher), Composição: refil e resina.	Serviço	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
04	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as	Serviço	60	R\$ 26,00	R\$1.560,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 82  
PROC. Nº 5032/19  
RUBRICA: [assinatura]

	seguintes especificações: Dimensão: 18x47mm, Cor amarelo, Composição: refil e resina.				
05	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 37x76mm, Cor preto, Composição: refil e resina.	Serviço	50	R\$ 48,00	R\$2.400,00
06	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 10x27mm, Cor (a escolher)	Serviço	50	R\$ 6,00	R\$300,00
07	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 14x38mm, Cor (a escolher).	Serviço	50	R\$ 6,00	R\$300,00
08	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 18x47mm, Cor (a escolher).	Serviço	50	R\$ 6,00	R\$300,00
09	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 37x76mm, Cor (a escolher).	Serviço	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
				VALOR GLOBAL R\$	<b>9.250,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA-DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os carimbos confeccionados e as cópias de chaves, sob demanda deverão ser entregues no Setor de Almoarifado da Contratante, à Rua da Estrale nº 257 – Centro, São Luís – MA, entre os horários de 08h às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

O prazo máximo de entrega dos serviços é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.

**CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura deste instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, mediante Termo Aditivo, conforme o art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº



FLS. Nº 83  
PROC. Nº 5032/19  
RUBRICA: 94

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020;

**Ficha: 12**

**Ação: 01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal**

**Código 33.90.39**

**Descrição: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- f) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

##### I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Paragrafo Primeiro** - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

**Paragrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Quarto** - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Paragrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

##### II - Multa por Rescisão

**Paragrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



**Parágrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Parágrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Parágrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, a contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

**Parágrafo Sexto** - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de São Luís rejeitará, no todo ou em parte, a obra e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, em até 10 (dez) consecutivos, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato nomeado por portaria), atestadas, e com as devidas certidões de regularidades fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da CND-INSS e CRF FGTS e CNDT com validade compatíveis a data do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 86  
PROC. Nº 5032/119  
RUBRICA. *aj*

- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO





FLS. Nº 87  
PROC. Nº 5032/19  
RUBRICA *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 10 de Março, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA  
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

JUCIENE DE S. BRITO ( CASA DOS CARIMBOS)  
CNPJ nº 07.628.428/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Maic Jai Souza Santos.

CPF: 471 487 483 72

1. Nome: Nema Cristina Martins da Silva

CPF: 43202268368